CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

16/08/2017 (Quarta-feira) – 19h30
1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura – 2º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE

(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 02 de julho de 2017 e a 3ª Sessão Solene ocorrida no dia 19 de julho de 2017.

II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.

III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE

(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA

(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

***

Única discussão e votação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/21017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania e de Finanças e Orçamento, que modifica e acrescenta os artigos:

> *"Art. 1º. Ficam modificados os artigos 1º e Parágrafo Único, do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:*
>
> ***Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, lotes individualizados, com área de aproximadamente 200,00m2 (duzentos metros quadrados) cada um, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no município.***
>
> ***Parágrafo Único: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput desta lei Municipal.***
>
> *Art. 2º. Ficam modificados os Parágrafos 2º e 3º, do art. 3º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:*
>
> ***Art. 3º (...)***
>
> ...
>
> ***Parágrafo Segundo: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB***

MINAS, se obriga a repassar os lotes aos beneficiários, individualizados ou em frações sem ônus para os beneficiários finais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, fica autorizada a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 3º. Fica acrescido no texto do Projeto de Lei o artigo 7º, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente neste exercício e nos exercícios seguintes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.".

***

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 70/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em conformidade com o art. 164, § 2º do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 40/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências".

***

(1ª/Única) Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 40/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências", em que foram exarados os seguintes Pareceres: Jurídico e das Comissões Permanentes.

a) PARECER JURÍDICO: *(...)* Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 40/2017.

b) DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/2017 e do Projeto de Lei nº 40/2017.
DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/2017 e do Projeto de Lei nº 40/2017.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 40/2017 e do Projeto de Lei nº 40/2017.

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO
(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EXPLICAÇÃO PESSOAL

(Art. 102 do Regimento Interno)

***

**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa, Assessoria Jurídica, dia 07/08/2017 (segunda-feira) às 19h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 08 / 2017

Data da publicação: 11 / 08 / 2017